



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS).**

#### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao (s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)**

#### **9.1 Compete ao (s) órgão (s) participante (s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

#### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

## 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de agosto de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**  
CNPJ Nº 10.782.874/0001-00  
**INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**  
CPF Nº 042.857.004-68  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**FORNECEDOR:**

**JOSE RICARDO MOTA**  
RAGO:76773094453  
53

Assinado de forma digital  
por JOSE RICARDO MOTA  
RAGO:76773094453  
Data: 2022.08.24  
11:31:16 -03'00'

---

**EUROVIA VEÍCULOS S/A**  
CNPJ Nº 02.671.595/0002-13  
**JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**  
CPF Nº 767.730.944-53  
**REPRESENTANTE LEGAL**







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 042/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 042/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI**, sediada na Rua Cabo Cobrinha, 30, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55293-310, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84**, e-mail: [atacarejope@gmail.com](mailto:atacarejope@gmail.com), CELL: (87) 9 9609-1177, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado(a) à Rua Serra Branca, 25, Quadra 3, casa 11, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55294200, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.410.014-00 e carteira nacional de habilitação nº 05625471815.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Registro de Preços, visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 031/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**



002757

## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003d406

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	<b>ARROZ INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b> classe: longo, fino, tipo 1 integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, isento de sujidades e materiais estranhos, em polietileno transparente, limpos, não violados atóxico, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	RAMPINELLI	KG	30	R\$ 4,43	R\$ 132,90
37	<b>FÍGADO BOVINO CONGELADO,</b> Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalado à vácuo em embalagem primária em sacos plásticos de polietileno atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas e isentas de fecho ou qualquer material estranho; fornecido em embalagens contendo aproximadamente 1 kg, identificando o produto através de etiqueta com data de fabricação e validade. Suas condições deverão atender a Legislação Vigente, entrega fracionada de acordo com a necessidade de consumo. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	MASTERBOI	KG	1302	R\$ 13,00	R\$ 16.926,00





52	<b>FÍGADO BOVINO CONGELADO.</b> Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalado à vácuo em embalagem primária em sacos plásticos de polietileno atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas e isentas de fecho ou qualquer material estranho; fornecido em embalagens contendo aproximadamente 1 kg, identificando o produto através de etiqueta com data de fabricação e validade. Suas condições deverão atender a Legislação Vigente, entrega fracionada de acordo com a necessidade de consumo. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	MASTERBOI	KG	3909	R\$ 13,00	R\$ 50.817,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 67.875,90</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 042/2022**.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de



compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

##### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

##### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

##### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.





002761

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

#### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

002782



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2022** e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

*Wilza Alexandra de C.R. Vitorino*  
Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Secretaria 015/2021-GP  
Matrícula 53247091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. 000.448.184-40

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

FORNECEDOR(ES)

*Maria Juliana de Carvalho Braga Santos*

**MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI**

CNPJ Nº 29.335.673/0001-84

**MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS**

CPF Nº 058.410.014-00

**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

00278

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 045/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a), **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 031/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura contratação de empresa para fornecimento de **Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns**, conforme consta nos autos do **Processo nº 042/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.384.489/0001-61, sediada na AV JULIO BRASILEIRO, 661, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-475, e-mail: [vervanahortiefrios@gmail.com](mailto:vervanahortiefrios@gmail.com), CELL: (87) 9 8152-2313, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado(a) à Avenida Júlio Brasileiro, 1249, Heliópolis, Centro, Garanhuns/PE, CEP 55.297-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 062.160.884-08 e Carteira de Identidade nº 7.925.583 - SDS-PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços, visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 031/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

002776



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://cctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-40f5-5d5e003de06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	BATATA INGLESA, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. Tamanho e formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionadas em sacos de 45 KG.	INATURA	KG	8138	R\$ 2,98	R\$ 24.251,24
60	ABACAXI, de primeira qualidade, com casca em perfeita condição, isento de sinais de rupturas ou machucados e partes pútridas, livres de resíduos de agrotóxicos, transportados em condições adequadas.	INATURA	KG	27644	R\$ 1,90	R\$ 52.523,60
61	BATATA INGLESA, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. Tamanho e formação uniforme, devendo ser graúda, acondicionadas em sacos de 45 KG.	INATURA	KG	24417	R\$ 2,79	R\$ 68.123,43
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 144.898,27</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 042/2022.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.





002777

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;





- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

##### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

##### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

##### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**





- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

#### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

002780



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-40f5-5db5e003da06

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2022** e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

#### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. 000.448.184-40

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

FORNECEDOR(ES)

VERVANA HORTI E FRIOS  
EIREL:28384489000161

Assinado de forma digital por VERVANA HORTI E FRIOS  
EIREL:28384489000161  
Data: 2022.11.24 11:56:27 -0700

**VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**

CNPJ Nº 28.384.489/0001-61

**ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO**

CPF Nº 062.160.884-08

**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

001941



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 046/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 046/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº 068/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: D G ISAAC DE MACEDO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail:: [ajaxcontroladora@gmail.com](mailto:ajaxcontroladora@gmail.com), TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIÓGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. SEUS ANEXOS, E PROPOSTADA EMPRESA VENCEDORA, PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTO, CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO:**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	METRAGEM M	METRAGEM TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 3,55	R\$ 339.204,06
2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 1,98	R\$ 189.189,87
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS	2	47.775,22	95.550,44	M²	R\$ 1,98	R\$ 189.189,87
VALOR GLOBAL							R\$ 717.583,80

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 068/2022.

## 2.0 CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.





4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo



estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

##### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

##### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

001915



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003dc06

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



00'946

MUNICÍPIO DE GARANHUNSIPE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00  
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO  
CPF Nº. 000.448.184-40  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: gov.br

Documento assinado digitalmente  
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO  
Data: 01/09/2022 09:21:00-0300  
Verifique em <https://www.tribunal.tce.br>

D G ISAAC DE MACEDO - ME  
CNPJ nº. 04.865.072/0001-52  
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO  
CPF nº. 136.007.498-89





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e dois (31/02/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy**, brasileiro, residente e domiciliado à na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55292370, portador da cédula de identidade RG nº 2.177.624 SSP/PE e CPF nº 345.740.184-53, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 052/2022, REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados na Secretaria de administração e demais secretarias pertencentes a este Município, conforme consta nos autos do **Processo nº 076/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 10.882.680/0001-78, sediada na Avenida Rotary, nº 105 - Anexo A, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-205, e-mail: [polpaciagaranhuns@gmail.com](mailto:polpaciagaranhuns@gmail.com), Fone (87) 3761-2178, (87) 9 9904-8000, neste ato representada pelo **Sr. Ailton Lopes de Queiroz Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº 105, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-205, inscrito no CPF sob o nº 010.262.264-73 e RG nº 6287828 – SSP/PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1 Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados na Secretaria de administração e demais secretarias pertencentes a este Município, conforme especificações no subitem 4.2 do presente Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

COTA RESERVADA 25% DESTINADA A MICRO EMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Água Mineral sem gás - Envasada em garrações lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garração POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Somente o líquido).	2.571	UND	R\$ 6,00	R\$ 15.426,00
2	Água Mineral sem gás - Envasada em garrações lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garração POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para	333	UND	R\$ 18,62	R\$ 6.200,46





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 964e5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

acondicionamento de 20 litros (Vasilhame + líquido).				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.626,46</b>

<b>COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
3	Água Mineral sem gás - Evasada em garrações lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garrafão POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Somente o líquido).	7.713	UND	R\$ 6,00	R\$ 46.278,00
4	Água Mineral sem gás - Evasada em garrações lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garrafão POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Vasilhame + líquido).	999	UND	R\$ 18,62	R\$ 18.601,38
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.879,38</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 86.505,84</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 076/2022.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS



### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

### 8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

### 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

### 10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

Pregão Eletrônico nº 052/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ nº. 11.303.908/0001-00  
**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
CPF nº 345.740.184-53  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

FORNECEDOR:

AILTON LOPES DE  
QUEIROZ  
JUNIOR.01026226473

Assinado de forma digital por  
AILTON LOPES DE QUEIROZ  
JUNIOR.01026226473  
Data: 2022.08.01 12:12:42  
-03'00'

**LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA**  
CNPJ nº. 10.882.680/0001-78  
**AILTON LOPES DE QUEIROZ JUNIOR**  
CPF nº 010.262.264-73  
**REPRESENTANTE LEGAL**







MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e dois (31/02/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy**, brasileiro, residente e domiciliado à na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55292370, portador da cédula de identidade RG nº 2.177.624 SSP/PE e CPF nº 345.740.184-53, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 053/2022, REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de computadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de administração e demais secretarias da prefeitura municipal de Garanhuns., conforme consta nos autos do **Processo nº 077/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 42.580.139/0001-00, sediada na Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.570-270, e-mail: [licitacao01@volgacomercial.com.br](mailto:licitacao01@volgacomercial.com.br), Fone (41) 3107-8470, neste ato representada pela **Sra. Juliana Aparecida Schamne Ferreira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.570-270, inscrito no CPF sob o nº 042.420.719-22 e RG nº 636000-67 – SESP/PR.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1 Registro de Preço para eventual aquisição de computadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de administração e demais secretarias da prefeitura municipal de Garanhuns, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022**, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

COTA RESERVA 25% - DESTINADA À MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Computador Desktop completo – Secretaria - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i5 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM: 8 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de áudio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD	19	UND	R\$ 3.330,00	R\$ 63.270,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d1-3903-4722-a015-5db5ec003de06

	48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI, - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses				
2	Computador Desktop completo – Performance - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i7 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM: 16 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de áudio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI, - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses	7	UND	R\$ 3.514,00	R\$ 24.598,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 87.868,00</b>	

COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Computador Desktop completo – Secretaria - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i5 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM; 8 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1	57	UND	R\$ 3.330,00	R\$ 189.810,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a015-5db5e003d406

	porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de audio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD, com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses				
4	Computador Desktop completo – Performance - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i7 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de video integrada no processador - Memória RAM: 16 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de audio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD, com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses	22	UND	R\$ 3.514,00	R\$ 77.308,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 267.118,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 354.986,00</b>	

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 077/2022.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
  - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
  - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
  - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
  - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 964e5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

### 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

### 10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00  
**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
CPF nº 345.740.184-53  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

FORNECEDOR:

**JULIANA APARECIDA SCHAMNE**  
Assinado de forma digital por  
JULIANA APARECIDA SCHAMNE  
FERREIRA:04242071922  
Dados: 2022.09.01 12:28:50 -03'00'  
**FERREIRA:04242071922**  
**VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº. 42.580.139/0001-00  
**JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA**  
CPF nº 042.420.719-22  
**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 049/2022**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), residente e domiciliada à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5252802 – SDS/PE e CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 055/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do Processo nº 082/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: F L DA SILVA NETO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 19.438.368/0001-64, sediada na AV. Alto São Sebastião, nº 686, Alto São Sebastião CEP: 55.700-000, Limoeiro/PE, neste ato representada pelo Sócio Administrador **FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 4.931.266, expedida pela SDS/PE, CPF nº 961.517.814-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Elias Albuquerque, nº. 21, AP 102, Sinhazinha, Limoeiro/PE CEP: 55.700-000.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, são partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:**

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>LOTE 1 - ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (POR EVENTO)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

F L DA SILVA NETO  
LTDA:1943836800  
0164

Assinado eletronicamente por: F L DA SILVA NETO LTDA  
CNPJ: 19.438.368/0001-64  
CPF: 961.517.814-49  
Assinado em: 06/09/2022  
Assinado por: FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO  
CPF: 4.931.266  
Assinado em: 06/09/2022





Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-ad05-5db5e003de06

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

1	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 8,00m x 6,00m EM ESTRUTURA TUBULAR (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Palco com cobertura medindo 8x8 mts com 1,80m de altura em estrutura tubular confeccionada em aço estrutural conforme ABNT com backstage coberto de 4x4m;</li><li>• Estrutura coberta em formato de groud, 02 águas. Piso de tabladós reforçados feito em perfis de aço galvanizado;</li><li>• Fechamento dos fundos até a lateral em tecido na cor preta, forração do piso em carpet preto e saia em todo o entorno com tecido suplex na cor preta;</li><li>• house mix medindo 4,5 x 3m e altura de um piso. Com tabladós reforçados feito em perfis de aço revestido em madeirite 20mm na cor preta, uma escada de acesso conforme a ABNT com degraus emborrachados e corrimão em aço galvanizado</li><li>• Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.</li><li>• Inclusa Montagem e Desmontagem</li></ul>	POR EVENTO	10 EVENTOS	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
2	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS ESTRUTURAS MEDINDO 10,00M X 8,00M X 8,00M COM COBERTURA (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O modelo contempla as laterais e fundo fechadas em lycra tensionada e a cobertura em lona branca anti chamas com tratamentos contra raios UV.</li><li>• Piso construído em aço galvanizado e madeirite naval, equipado com corrimãos, escadas, rampas de acesso e guarda corpos, disponível em módulos de 2,33m x 2,33m em diversos tamanhos, alturas e configurações que se adaptam às exigências do rider técnico dos artistas e necessidades de cada evento.</li><li>• Incluídos dois camarins de tendas chapéu de bruxa 4,00m x 4,00m com pé direito de 3,00m de altura que podem ser montados sob piso do palco ou direto no solo atrás do palco.</li><li>• Para o sistema de som e painéis de LED devem estar incluídas duas torres medindo 2,33m x 2,33m com altura de aproximadamente 9,00m em andaimes tubulares com sistema de travamento com grades fabricadas em aço galvanizado.</li><li>• House mix medindo 4,66m x 4,66m em dois níveis o segundo nível com 2,30m de altura em relação solo. Cobertura em</li></ul>	POR EVENTO	10 EVENTOS	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
 Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a015-5db5e003d406

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

	tenda chapéu de bruxa 4,00m x 4,00m com pé direito de 2,00m de altura em relação ao piso. <ul style="list-style-type: none"> <li>Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.</li> <li>Inclusa Montagem e Desmontagem</li> </ul>				
3	<b>LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 EM ALUMÍNIO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Com área de 168x20m<sup>2</sup>, com 14 metros de frente x 12 metros de profundidade</li> <li>Altura de piso 1,80m do solo, com piso em módulo de aço 2,20 x 2,20m em perfil U de 3 e espessura 3mm, revestido com madeirite plastificado 17mm, apoiados sobre colunas de aço de 2 diâmetros e ¼ de espessura</li> <li>Com guarda corpo nas duas laterais e fundo, cobertura com aço galvanizado com formato piramidal (4 águas) apoiado em um grid de alumínio P 30/P - 50 com 6 torres de 9m</li> <li>Revestido com lonas anti chama e anti mofo (teto, laterais e fundo)</li> <li>Extintores sinalizados, aterramentos e escada de acesso.</li> <li>Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.</li> <li>Inclusa Montagem e Desmontagem</li> </ul>	POR EVENTO	5 EVENTOS	R\$ 9.514,00	R\$ 47.570,00
<b>TOTAL R\$ R\$ 150.570,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais)</b>					

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 082/2022.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em





Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR





## MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964e5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

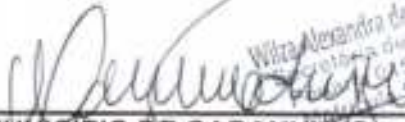
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

  
Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretaria de Educação  
05/2021 DP  
02477091

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ/MF sob o N° 11.303.906/0001-00  
**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF nº. 000.448.184-40  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

FORNECEDOR:

**F L DA SILVA NETO**

**LTDA:19438368000164**

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO  
LTDA:19438368000164  
DN: c=BR, o=CPF Brasil, st=PE, ou=Linsens, ou=AC SCS/IT Multipl  
eS, ou=2093719000164, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, ou=F  
L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164  
Data: 2022.09.06 15:50:44 -05'00'

**F L DA SILVA NETO LTDA - ME**  
CNPJ N°. 19.438.368/0001-64  
**FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO**  
CPF nº. 961.517.814-49  
**REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 050/2022**



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-40f5-5db5ec003de06

Ao 6º dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), residente e domiciliada à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5252802 – SDS/PE e CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 055/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 082/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME** estabelecida a AV. Radialista Aluisio Alves de Melo, nº 308-B, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.460/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Tarciano de Assis Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 901.799.354-53, portador do RG 4.176.938, SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Rubem Van Der Linden, nº 311, Heliópolis, CEP 55.396-090, Garanhuns/PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, são partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR EVENTO)</u>	<u>MARCA /MODELO</u>	<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO Especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>90 metros de grades de contenção com no máximo 01 metro de altura na cor prata e em perfeito estado de conservação</li><li>Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem,</li></ul>	POR EVENTO	50 EVENTOS	R\$ 2.814,00	GERDAU	R\$ 140.700,00



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
 Acesse em: <https://steclite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-4015-5d15e0034e06

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada					
---	--	--	--	--	--

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD (QTD ESTIMADA DE SEGURANÇAS)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR SEGURANÇA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A equipe será convocada em até 48 horas por evento, devendo existir o máximo de 12 horas trabalhadas por segurança.</li> <li>Toda equipe deverá possuir mais de 18 anos e estar devidamente uniformizada, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do segurança.</li> <li>Os seguranças deverão utilizar rádios intercomunicadores e detector de metais quando solicitado.</li> <li>Os seguranças deverão ser convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público.</li> <li>O uniforme da equipe deverá ser camiseta em cor refletiva ou colete com faixa refletiva para facilitar a identificação da equipe no meio do público durante os eventos.</li> <li>A equipe deverá passar por treinamentos para garantir a segurança do público durante os eventos, incluindo reconhecimento do local antes de cada evento, identificação de casos para encaminhamento à polícia militar, Conselho Tutelar e outros.</li> <li>Este treinamento deverá ser oferecido pela própria empresa contratada e eventualmente a equipe poderá ser submetida a treinamentos oferecidos pela Prefeitura e demais órgãos.</li> <li>A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 dias antes de cada evento a lista com os dados completos de todos os seguranças e atestado de antecedentes criminais de todos os contratados para cada evento.</li> <li>A empresa também deverá apresentar com no máximo 5 dias de antecedência do evento, o contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo empregatício ou contratual entre a empresa e o segurança.</li> <li>Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.</li> </ul>	POR SEGURANÇA	100	R\$ 374,40	R\$ 37.440,00

**LOTE EXCLUSIVO ÀS ME E EPP**

**LOTE 8 - ÚNICO**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f4c5f5d-3903-4722-4015-5d85e003de06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA /MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR EVENTO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária (STD) individual e portátil, modelo Masculino / Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180°.	UNIDADE	20 UNIDADES	RENOMA	R\$ 140,50	R\$ 2.810,00
2	LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária (PNE) individual e portátil, para portadores de necessidades especiais (masculino/feminino), com fácil acesso de cadeira de rodas, rampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, tipo Masculino /Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,5m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180°.	UNIDADE	20 UNIDADES	RENOMA	R\$ 388,85	R\$ 7.777,00
<b>TOTAL DO LOTE R\$ 10.587,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais)</b>						

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 082/2022.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 964e5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 96445f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

cumpridos os requisitos de publicidade.

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR.

  
Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria nº 15.2021-GE  
Garanhuns, 06 de setembro de 2022

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00  
**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. 000.448.184-40  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

FORNECEDOR



**TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME**  
CNPJ Nº 08.604.460/0001-30  
**TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA**  
CPF Nº 901.799.354-53  
**REPRESENTANTE LEGAL**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000371



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 051/2022**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wlza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de impressoras e transformadores de energia a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 071/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, sediada na **R DAS SEMPRE VIVAS, 46**, Partibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-230, e-mail: [vendas@3pdistribuidora.com.br](mailto:vendas@3pdistribuidora.com.br), CELL: (81) 3071-1996/ (81) 3471-1669, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Andreyson Soares Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado(a) à 31 de Março, 230, Ipsep, Recife/PE, CEP 51.340-550, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.073.614-98 e Carteira de Identidade nº 6.351.840 - SSP-PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.**

Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> com impressão por jato de tinta Heat-Free</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <b>Resolução máxima de impressão</b> 5.760x 1.440 dpi <b>Qualidade da cópia</b> Colorido, Preto e Branco <b>Tipo de Scanner</b> Base plana com sensor de linhas CIS colorido <b>Resolução</b> óptica 1.200 dpi</p> <p><b>Conectividade</b> padrão USB de alta velocidade (Compatível com USB 2.0), wi-fi, wi-fi direct</p> <p><b>Suporte de papel</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A4, Carta, Ofício (215,9 x 355,6mm), Ofício-México (215,9 x 340,4mm), Ofício 9 (214,9 x 315mm), Folio (215,9 x 330,2 mm), Executivo, Meia carta, A6</li><li>• Foto: 4x8 (10x15 cm), 5x7 (13x18 cm), 8x10" (20 cm x 25 cm)</li></ul> <p><b>Capacidade de entrada de papel</b></p> <p>100 folhas de papel A4</p> <p><b>Visor</b> LCD, colorido de 1,44"</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Energia</li><li>• Bivolt, AC 100 - 240 V/</li></ul>	UND	120	Impressora multifuncional HP Ink Tank Wireless 416	1.266,50	151.980,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000373



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a015-5db5e003de06

50-60 Hz						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b> <b>151.980,00</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 071/2022.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.





000374

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://stccc.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-4015-5db5e003de06

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
  - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



000375



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)****8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)****9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR****10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000376



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
  - 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
  - 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
  - 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
  - 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
  - 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
  - 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
  - 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



000377



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964e5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

ORGÃO GERENCIADOR:

*Wilza Alexandra de C.R. Vitorino*  
Assinado digitalmente por Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
CPF: 000.448.184-40  
Data: 2022.09.16 17:25:00

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR(ES)

LUANA GOMES DA SILVA

SILVA:0534615848

0

Assinado de forma digital

por LUANA GOMES DA

SILVA:0534615848

Dados: 2022.09.16 17:25:00

-0300

3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 11.957.607/0001-80

Andreyson Soares Nascimento

CPF Nº 051.073.614-98

REPRESENTANTE LEGAL





Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: https://eeficece.pe.gov.br/epm/validaDoc.shtm Código do documento: 964c5f54539034722a0f550b5e003de06

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de Agosto de 2022.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: A60FE306

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 - SEDUC** Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ: 11.303.906/0001-00**. Contratada: **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº: **40.557.130/0001-44** Objeto: **Locação de Estrutura tipo pavilhão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.** VALOR GLOBAL: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. VIGÊNCIA: **180 dias a partir da data de assinatura do contrato.**

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação  
Portaria 015/2021  
Matrícula 5324/7091

Publicado por:  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 6251144B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CHAMAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO MENOR PREÇO**

Considerando que os itens objeto da dispensa que se pretende realizar, foram dados como fracassados no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022** se faz necessário o chamamento de empresas do gênero alimentício com o propósito de contratação por meio de dispensa com aquela que possuir o melhor preço e resultado para a Administração Pública. Objeto: contratação de empresa, especializada no fornecimento e distribuição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de abastecimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino. VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato.** Orientamos que as empresas interessadas solicitem a cotação através do e-mail: **seduclitacaogus@gmail.com**.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação  
Portaria 015/2021  
Matrícula 5324/7091

Publicado por:  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 56A1026F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº, 11.957.607/0001-80. **VALOR REGISTRADO: R\$ 151.980,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais).**

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação,

000378

Publicado por:  
Talucha Francisca Lins Calado  
Código Identificador: 800ACB77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ERRATA**

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 059/2022, datada 20/09/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nas páginas 47 e 48 - Código Identificador: B4A52A7E - ONDE SE INICIO DO acolhimento das propostas: 21/09/2022 às 09:00h. I.E.F. SE: Início do acolhimento das propostas: 21/09/2022 às 11:00h.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação,

Publicado por:  
Talucha Francisca Lins Calado  
Código Identificador: A23E7638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 065/2022**

**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022-PMG - Processo Licitatório Nº 096/2022-PMG.** Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de estrutura para atender aos eventos relacionados à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.** Valor Máximo Admitido: **R\$ 360.362,95 (trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas: **23/09/2022 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **06/10/2022 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **06/10/2022 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema <https://bnecompras.com.br>, ou através do e-mail: [eplgaranhuns@gmail.com](mailto:eplgaranhuns@gmail.com) (solicitações/empresas das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [em-contato@bnc.org.br](mailto:em-contato@bnc.org.br).

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação,

Publicado por:  
Talucha Francisca Lins Calado  
Código Identificador: 2A8F8352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 028/2022 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ/ME sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: A. A. DA S. NASCIMENTO INSTALACOES DE CENTRAIS DE AR - CNPJ Nº: 26.808.926/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E FILTRAGEM DO AR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias. VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Garanhuns, 21 de Setembro de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde,

Publicado por:  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 93E8B85B



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000389



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-4015-5db5e003d406

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 052/2022**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de impressoras e transformadores de energia a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 071/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.971.751/0001-16, sediada na R CONSELHEIRO HENRIQUE TELES FURTADO, 20, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-010, e-mail: thcomercioservicos@outlook.com, CELL: (87) 9807-7539/ (87) 3763-0310, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **THIAGO DE LIMA MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à AV. JULIO BRASILEIRO, 1122, Heliópolis. Garanhuns/PE, CEP 55.297010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 052.673.794-84 e Carteira de Identidade nº 6.400.982- SDS/PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.**

Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

THIAGO DE LIMA  
MORAES  
EIRELI:30971751000116

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI  
CPF:05267379484  
Data: 2022.09.12 09:22:41 -03'00'





00039



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a015-5db5e003de06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL com impressão colorida a laser (Wi-Fi)</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES:</b></p> <p><b>Manuseio de Papel:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bandeja 1: Capacidade para 50 folhas</li><li>• Bandeja 2: Capacidade para 250 folhas</li><li>• Bandeja Acessória opcional para 550 folhas</li><li>• Impressão Duplex Automática</li></ul> <p><b>Conectividade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conexão LAN Ethernet: 10/100/1000 com IPv4 e IPv6</li><li>• USB 2.0 de alta velocidade</li><li>• Porta USB para impressão imediata</li><li>• Servidor de impressão para conectividade de rede sem fio</li><li>• Bluetooth Low Energy (BLE)</li><li>• Wi-Fi Direct para impressão por dispositivos móveis</li></ul> <p><b>Recursos de Impressão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 27 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 28 ppm em papel de tamanho Carta</li><li>• Impressão USB (não é necessário um computador)</li></ul> <p><b>Recursos de Cópia e Digitalização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia 19 páginas por minuto (ppm) e digitaliza até 26 ppm (As velocidades de cópia e digitalização estão sujeitas a alterações)</li><li>• Alimentador de documentos, 50 páginas, com scanner de cabeça dupla para cópia e digitalização duplex em passada única</li><li>• Alimentador de documentos, 50 páginas com cópia e digitalização simples</li><li>• Opções Digitalizar para E-mail, Digitalizar para USB e Digitalizar para Pasta na Rede</li></ul> <p><b>Requisitos de Energia:</b></p>	UND	04	HP M479FDW	R\$ 4.267,80	R\$ 17.071,20

THIAGO DE LIMA  
MORAES

EIREL:30971751000116

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE LIMA MORAES  
EIREL:30971751000116  
Data: 2022.08.12 09:25:11 -0300



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000391



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 964c5f5d-3903-4722-a0f5-5db5e003de06

<ul style="list-style-type: none"><li>• Modelo 110V</li><li>• 100 a 127 volts (+/- 10%)</li><li>• 50/60 Hz (± 3 Hz)</li></ul> <p><b>Requisitos Mínimos de Sistema:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Windows 10, 8.1, 8, 7)</li><li>• 32 bits ou 64 bits</li><li>• 2 GB de espaço disponível no disco rígido</li><li>• Microsoft Internet Explorer</li><li>• Conexão de Internet</li><li>• Porta USB</li><li>• macOS Mojave v10.14, macOS High Sierra v10.13, macOS Sierra v10.12;</li><li>• 2 GB de espaço disponível no disco rígido</li><li>• Conexão de Internet</li></ul> <p><b>Outros recursos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Painel de controle de tela de toque colorida</li><li>• Recursos de fax</li><li>• Fax Digital HP (opções de Fax para E-mail e Fax para Pasta de Rede)</li></ul> <p><b>Conteúdo da Embalagem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 4 Toners pré-instalados (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo)</li><li>• Guia do Usuário</li></ul> <p><b>1.1.1 Garantia:</b> 1 ano de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)</p> <p><b>1.1.2 Peso máximo:</b> 29513 gramas (bruto com embalagem)</p>					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.071,26</b>

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 071/2022.

THIAGO DE LIMA  
MORAES

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE LIMA MORAES  
996130971751000116  
Data: 2022.12.09 11:28:03





## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

THIAGO DE LIMA  
MORAES  
Assinado por Sivaldo Rodrigues Albino  
10842016 LIMA MORAES  
SIBELI30971731000116  
SIBELI30971731000116 Data: 2022/02/12 09:28:41 -0300'